

Processo n.º 4223/2025

Sentença n.º 225/2026

1. PARTES

Reclamante: ----, devidamente identificado nos autos;

Reclamada: ----, devidamente identificada nos autos, representada pela sua mandatária Dra. --
--, conforme procuração junta aos autos.

2. SUMÁRIO

I. À compra e venda de bens para consumo é aplicável o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro;

II. Nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei, “[o] bem considera-se entregue ao consumidor quando este ou um terceiro por ele indicado, que não o transportador, adquira a posse física do bem”.

III. Nos termos do artigo 11.º, n.º 11, “[i]ncumbe ao profissional a prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente artigo”.

SENTENÇA NÃO PUBLICADA A PEDIDO DA RECLAMADA